



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
DISCIPLINA DIREITO TRIBUTÁRIO I
2019.1



ESTUDO DE CASO. PROPOSTAS DE REFORMA TRIBURÁRIA QUE TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL: PEC 293/2004 E PEC 45/2019¹.

*André Lucas Silva Rodrigues*²
*Francisco Nunes da Silva Filho*³
*Warlison Monteiro Mota*⁴

*Coordenador do artigo: Prof. Dr. Edival Braga*⁵

RESUMO: Desde a promulgação da Constituição de 1988, diversas tentativas de reforma tributária foram realizadas. Pretende-se comparar as propostas, com o fim de demonstrar o que elas significam no contexto econômico e jurídico, bem como suas consequências para o país. As propostas de Reforma Tributária visam equilibrar a distribuição dos recursos financeiros entre os entes federados. As propostas visam reduzir o denominado custo Brasil. As propostas são inspiradas em modelos tributários de países desenvolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: reforma tributária; econômico; jurídico; custo Brasil.

ABSTRACT: Since the enactment of the 1988 Constitution, several attempts at tax reform have been made. It is intended to compare the proposals, in order to demonstrate what they mean in the economic and legal context, such as their consequences for the country. The proposals for Tax Reform aim to balance the distribution of financial resources among the federated entities. The proposals aim to reduce the so-called Brazil cost. The proposals are inspired by tax models from developed countries.

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, revisão somente gramatical, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito da UFRR. andrelukas_silva@hotmail.com

³ Licenciatura em História pela FIAR, Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito da UFRR.

⁴ Bacharel e Licenciado em História pela UFRR, acadêmico do curso de Bacharelado em Direito da UFRR. warlison.mota@ufrr.br.

⁵ Professor de Direito Tributário I da Universidade Federal de Roraima - UFRR

KEYWORDS: tax reform; economic; legal; cost Brazil.

SUMÁRIO: 1. SISTEMA ATUAL; 2. PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DA PEC 293/2004; 3. PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DA PEC 45/2019; 4. PRIORIDADES DO GOVERNO FEDERAL E A SUA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA 5. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS; 6. REDUÇÃO DO CUSTO BRASIL; 7. MODELOS INTERNACIONAIS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Artigo realizado sob a orientação do Prof. Dr. Edival Braga, apresentado como requisito para a conclusão da disciplina de Direito Tributário I, do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima.

Os objetivos da pesquisa concentram-se em analisar as propostas de reforma tributária em curso no Congresso Nacional no ano de 2019.

Pretende-se comparar as propostas, com o fim de demonstrar a discrepância entre elas, o que elas significam no contexto econômico e jurídico, bem como suas consequências para o país.

Além disso, questiona-se o real valor das mudanças propostas, tendo-se em consideração que a articulação política do Governo Bolsonaro vem sofrendo sucessivas derrotas no Congresso; busca-se identificar nas PECs estudadas quais pontos são prioridades e podem ser aproveitados pelo Governo diante da disputa de protagonismo político entre Poder Executivo e Poder Legislativo.

Busca-se responder aos seguintes questionamentos: as propostas de Reforma Tributária aumentam os recursos financeiros para o Governo Federal em detrimento dos Governos Estaduais? As propostas aumentam ou reduzem o denominado custo Brasil? As propostas são inspiradas no modelo tributário de qual país?

Pesquisa acadêmica realizada utilizando método qualitativo e conceitual, por meio de pesquisa bibliográfica dos materiais publicados sobre o tema e análise da legislação.

1 SISTEMA ATUAL

O sistema tributário brasileiro é complexo, composto por tributos em demasia, com concentração excessiva sobre o consumo, e que exige um alto custo administrativo tanto por parte do contribuinte, quanto da Administração Tributária.

No âmbito do ICMS, o principal imposto dos Estados e do Distrito Federal, a existência de 27 legislações é um verdadeiro tormento para os contribuintes, o que só aumenta o chamado “custo Brasil”.

Além disso, a prática de atração de investimentos por meio da concessão de benefícios fiscais indevidos, a conhecida “guerra fiscal”, embora eficaz até determinada época, tornou-se predatória e trouxe uma série de consequências danosas para a economia nacional, para as finanças dos Estados e para os contribuintes, tais como a deterioração das relações entre os entes federados, o deslocamento improdutivo de mercadorias no território nacional, a erosão na base de tributação do ICMS e a insegurança jurídica.

Destacam-se ainda a existência de diversos tributos cumulativos, que permite a incidência de tributo sobre tributo, assim como falhas na apuração dos não-cumulativos, como o PIS, a Cofins, o IPI e o ICMS, em especial, pela dificuldade na utilização de créditos relativos às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, bem como na apropriação dos créditos relativos a bens e direitos do ativo imobilizado e intangível.

Na tributação da renda, as diferenças entre o imposto aplicado às pessoas físicas e às jurídicas, com significativas vantagens para as últimas, têm gerado o fenômeno da “pejotização”, ou seja, pessoas físicas que se organizam como pessoas jurídicas com o objetivo de, além de diminuir sua carga tributária, burlar a legislação previdenciária e trabalhista.

Diante desse quadro, a nossa legislação “mata” empresas e empregos, impede o crescimento econômico, estabelece a concorrência predatória, entope o Poder Judiciário com ações tributárias infundáveis, e ainda estimula a corrupção, a sonegação, a elisão, o subemprego e o déficit da Previdência.

Acrescente-se a tudo isso a grave crise econômica por que passa o país, a urgente necessidade de uma reforma tributária ajudar o Brasil a retomar o crescimento.

2 PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DA PEC 293/2004

Desde a promulgação da Constituição de 1988, diversas tentativas de reforma tributária foram realizadas. Merecem destaque a PEC nº 175, de 1995, no Governo Fernando Henrique Cardoso, a PEC nº 41, de 2003, no primeiro Governo Lula, e a PEC nº 233, de 2008, no segundo Governo Lula. A característica comum dessas tentativas de reformas foi terem sido apresentadas e capitaneadas pelo Poder Executivo.

A comissão especial da Câmara dos Deputados que analisou a reforma tributária (Proposta de Emenda à Constituição 293/2004) aprovou em 11/12/2018 o relatório do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).

Esta foi a primeira proposta de reforma do sistema tributário brasileiro capitaneada pelo Parlamento, e não pelo Poder Executivo.

A proposta aprovada extingue oito tributos federais (IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação e Cide-Combustíveis), o ICMS (estadual) e o ISS (municipal).

No lugar deles, serão criados um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal.

O parecer prevê um período de transição para o novo sistema, que vai durar 15 anos, dividido em três etapas. Pela proposta, haverá uma fase de convivência do sistema antigo com o novo, em que o primeiro vai desaparecendo para dar lugar ao segundo.

Essa proposta visa reduzir a burocracia e a sonegação fiscal e pode diminuir em 80% as ações tributárias administrativas e judiciais, que têm um estoque acumulado de contencioso de R\$ 2 trilhões.

O texto ainda não foi analisado pelo Plenário da Câmara desta legislatura e a câmara já estuda aprovar outra proposta.

3 PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DA PEC 45/2019

Outra proposta que também tramita no Congresso Nacional e que foi recentemente aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é a Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, de iniciativa do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). Essa proposta se assemelha em alguns pontos com a PEC 293/04, pois há também a ideia da criação de um tributo que incide sobre bens e serviços e um imposto seletivo.

No entanto, ao invés da extinção de 10 tributos, a PEC 45/19 é mais simples e busca extinguir apenas 5 tributos, 3 federais (IPI - Imposto sobre Produtos

Industrializados, PIS - Programa de Integração Social, e a Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), um estadual que é o ICMS – Imposto sobre Circulação Mercadorias e Prestação de Serviços, e um tributo municipal, o ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Hoje no Brasil, temos esses diferentes tributos que recaem no consumo e causam uma desorganização para o empresariado, pois estes precisam pagar os percentuais de impostos diferentes e em datas diferentes e, além disso, por vezes esses diferentes tributos geram uma bitributação, que é uma tributação que ocorre duas vezes (ou mais) para o consumidor final.

No lugar desses tributos seriam criados 2 tributos, o IBS - Imposto sobre Bens e Serviços e um IS - Imposto Seletivo. A ideia de extinguir esses e substituir pelo IBS é porque esses são os principais impostos que incidem sobre consumo no Brasil. O IBS terá as características de um imposto sobre o valor adicionado, conhecido como IVA. Tal imposto incidiria apenas sobre o valor real, como bem evidencia Talita de Carvalho (2018):

“esse imposto poderia ser cobrado em todas as etapas de produção ou apenas uma vez, antes de chegar ao consumidor final. Se fosse cobrado em todas as etapas, o valor dos impostos já cobrados deveria ser descontado numa próxima tributação, incidindo apenas sobre o valor real do produto. Caso fosse cobrado apenas uma vez, haveria uma só alíquota cobrada ao final do processo.”

De acordo Samuelson e Nordhaus (1999, p. 394 apud OLIVEIRA, A. M. de 2010, p. 3) o valor acrescentado é “a diferença entre as vendas duma empresa e as suas compras de matérias-primas e de serviços de outras empresas”. Para evidenciar, António Moura de Oliveira (2010) cita o seguinte exemplo:

“o lavrador vende o trigo pelo valor de € 500, mas as sementes e adubos utilizados, só valem € 200. Se o lavrador teve um custo de produção de € 200, e vendeu por € 500, então a diferença radica no valor que acrescentou aos bens que possuía inicialmente. Esse valor acrescentado deve-se ao trabalho de semear, regar, adubar, e colher o trigo. ”

Além disso, o texto da proposta da PEC 45/2019 prevê que a empresa poderá recuperar o imposto pago em tudo que ela comprou para sua atividade produtiva como, por exemplo, a compra de matéria-prima. Ou seja, a proposta busca não tributar os custos de produção. Sabe-se que o IPI é um dos impostos que incide sobre a produção, uma vez que o art. 34, II do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, traz como contribuinte o “o industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar”. Dessa forma, segundo a proposta, por meio de um mecanismo não-cumulativo (crédito financeiro), todo imposto pago nas etapas anteriores da cadeia de

produção e comercialização poderia ser recuperado. Isso torna possível a melhora no fomento do aumento da produção e consequente crescimento econômico nacional, uma vez que haveria um incentivo da produção como é esclarecido pelo artigo sobre a tributação sobre consumo de Garsen, D'Araújo e Paulino (2013):

“a redução das alíquotas pode significar um estímulo ao consumo, que acarreta um estímulo à produção, proporcionando um crescimento sustentável da economia, com a consequente criação de novos postos de empregos, transformando-se em um verdadeiro círculo virtuoso, que traz benefícios para toda a sociedade.”

Consoante a justificativa da PEC 45/2019, nesse modelo, para os contribuintes o IBS será um único imposto, com legislação uniforme e recolhido de forma centralizada, mas para os entes federativos será como se cada um tivesse o seu próprio imposto, porque o imposto será composto de 3 alíquotas, uma federal, uma estadual e uma municipal, ou seja, haverá uma divisão dos recursos arrecadados para cada ente federativo. Como exemplo podemos delinear a hipótese de um produto que tenha o preço de R\$200,00 e a alíquota do IBS seja de 20%, o preço ao consumidor será de R\$220,00. Desse valor, R\$40,00 será repassado ao governo em forma de tributo.

Segundo o consultor tributário José Roberto Carneiro da Cunha (2018), o a principal característica de um sistema tributário eficiente é a simplicidade. O sistema deve ser acessível a todos os contribuintes, sejam eles empresas ou indivíduos, e ao próprio Estado que vai aplicar, operar, exigir e cobrar o cumprimento das relações tributárias obrigacionais.

Um levantamento inédito feito pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) revela que 74% dos consumidores brasileiros não têm o hábito de procurar saber o quanto pagam de imposto ao adquirir um bem ou contratar um serviço. Apenas 26% das pessoas ouvidas reconhecem ir atrás desse tipo de informação na nota fiscal ou em outros meios. Apesar da Lei 12.741 de dezembro 2012 (lei do imposto na nota) a complexidade dos tributos dificulta o cálculo e consequentemente a transferência para o contribuinte. Ou seja, a maioria da população desconhece a quantidade de tributos embutidos nos preços e tem a falsa impressão de que é a empresa vendedora quem os paga e, não, o consumidor final.

Ademais, de acordo com Professora Rita de la Feria da Universidade de Leeds, do Reino Unido, o IVA é:

“imposto eficiente e de grande potencial de receita. É responsável pela coleta de cerca de 20% da receita total dos Estados europeus, acarretando arrecadação maior do que qualquer outro imposto gera isoladamente na Europa. Muitos

países de rendimento per capita baixa não coletam o rendimento de empresas, mas coletam IVA. Trata-se, portanto, de uma medida de sustentabilidade econômica: na medida em que é capaz de garantir a arrecadação, exigindo relativamente pouco das administrações tributárias, mostra-se como ótimo mecanismo de obtenção de receita para países em desenvolvimento.”

Desse modo, uma das vantagens de um imposto com a característica do IBS seria a simplificação da cobrança dos tributos. Tal aspecto do tributo facilitaria o entendimento pela população do que está sendo tributado e qual a alíquota é arrecadada para o governo, cumprindo assim a previsão presente no parágrafo 5º do art. 150 da Constituição Federal estabelece que “a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”. Dessa forma, tal ponto da proposta da PEC 45/2019 é favorável para a conformidade com a necessidade da transparência das cargas tributária pagas pelo contribuinte.

Além disso, traria uma economia geral, poupando tempo e recursos que são arcados pelas empresas no pagamento dos diversos impostos aos diferentes entes federados. Haveria também economia do dinheiro público com essa simplificação, principalmente com os recursos gastos para contratar pessoal para lidar com a arrecadação estatal dos tributos.

Outro ponto positivo seria o fim da “Guerra Fiscal”. Esse fenômeno é conceituado por André Eduardo da Silva Fernandes e Nélcio Lacerda Wanderlei (2000) como um fenômeno que:

“trata-se, em termos econômicos, da disputa fiscal no contexto federativo, ou seja, refere-se à intensificação de práticas concorrenciais extremas e não-cooperativas entre os entes da Federação, no que diz respeito à gestão de suas políticas industriais. Assim, manipular as alíquotas de determinados tributos torna-se o elemento fundamental das políticas relacionadas à atração de empresas. ”

Essa competição tributária traz externalidades que incidem sobre outros ocorre em Estados e Municípios, uma vez que diminuem as alíquotas dos seus impostos de consumo com o intuito de atrair investimentos local e regional, no entanto, como consequência contribuem para a baixa da arrecadação no país todo. De acordo com Viol (2000, p. 323 apud VIEIRA, D. J. 2012, p. 15):

“esse processo, quando operado em ambiente não cooperativo, diminui a arrecadação tributária total dos governos nela envolvidos e, em decorrência, o nível dos bens e serviços públicos colocados à disposição da população também é reduzido. Assim, mesmo que cada governo, isoladamente, esteja agindo em prol de seus cidadãos, nenhum estará se preocupando com os benefícios ou malefícios que impõe sobre os cidadãos de outros governos. ”

Por fim, outro benefício seria evitar a ocorrência do efeito cascata, incidência de tributos sobre outros tributos, que eleva o preço dos produtos ou serviços para o consumidor final devido aos diferentes impostos que são cobrados nas várias etapas de produção ou quando ocorre tributação mais de uma vez pelo mesmo imposto. Essa situação negativa da tributação em cascata é evidenciada pela Sondagem Especial – Tributação, feita pelo Confederação Nacional de Indústria, apontado como um dos maiores percentuais de assinalação por característica negativa dos tributos, uma vez que incide essa tributação em cascata representa 52% das principais reclamações dos industriais.

Como ponto negativo da PEC 45/2019 pode-se evidenciar a complexidade que existe para discutir com 5 mil municípios a unificação do imposto em uma única base, uma vez que haveria a extinção do ISS municipal e os prefeitos ficam receosos pois o setor de serviços cresceu nos últimos anos. Essa também foi a crítica do Secretário da receita Federal. Marcos Cintra, que diz em entrevista que isso traria muita complexidade e dificuldade de aprovação. Somado a isso, há também o período de transição na tributação federativa da receita que ocorreria em um prazo de cinquenta anos, um prazo muito extenso para uma realidade que necessita menor tempo para uma reforma viável e eficaz, em um país que é tão instável econômica e politicamente.

4 PRIORIDADES DO GOVERNO FEDERAL E A SUA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA

O presidente da República Jair Messias Bolsonaro, antes de ganhar a eleição de 2018 e tomar posse no ano de 2019, já planejava uma futura reforma tributária. A página 58 do plano de governo feito na campanha eleitoral traz as prioridades do governo para uma reforma tributária. O único ponto em comum entre as duas propostas e as prioridades do governo é a simplificação e unificação de tributos federais que na PEC 293/2004 seria extinção de 8 tributos e na PEC 45/2019 3 tributos federais seriam simplificados.

Outras prioridades presentes no plano para uma futura reforma tributária do governo seriam: uma gradativa redução da carga tributária bruta brasileira paralelamente ao espaço criado por controle de gastos e programas de desburocratização e privatização; a descentralização e municipalização para aumentar recursos tributários na base da sociedade; a discriminação de receitas tributárias específicas para a previdência na direção de migração para um sistema de capitalização com redução de tributação sobre salários; a introdução de mecanismos capazes de criar um sistema de imposto de renda

negativo na direção de uma renda mínima universal; e melhorar a carga tributária brasileira fazendo com que os que pagam muito paguem menos e os que sonegam e burlam, paguem mais.

E essas prioridades podem ser colocadas em prática com uma proposta que no momento está em estudo. O Ministro da Economia, Paulo Guedes, e o Secretário da Receita Federal, Marcos Cintra, afirmaram em entrevistas para os meios de comunicação um delineamento da sua proposta, inclusive, em entrevista, Cintra diz que o governo apoiaria alguns pontos da PEC 45/2019, no entanto, proporia a melhora do texto por meio de emendas e chegou a destacar que haveria também a ideia de mandar projetos separados. Essa proposta da reforma tributária do governo Bolsonaro foi feita por meio de 3 ações: a criação de um IVA federal; criação de um Imposto sobre pagamentos e mudanças no Imposto de Renda.

De acordo com o Estadão Conteúdo (2019) a proposta do governo é criar também um IVA com o das propostas das propostas de emendas à Constituição citadas nos tópicos anteriores, mas esse IVA seria apenas federal e segundo Cintra unificaria “o IPI, PIS e Cofins, mas deixando o IPI sobre produtos com externalidade negativa (taxa imposta sobre produtos que trazem consequências negativas não só a quem o consome), como sobre bebidas e cigarro”.

Outro ponto dessa proposta é a desoneração da folha de salários com a criação de um imposto sobre pagamentos. Esse imposto incidiria sobre todas as formas de pagamentos, além de transações financeiras, de transferências bancárias até a conta do café. O objetivo é retirar a tributação sobre folha de salários para estimular emprego.

Esse imposto trouxe a discussão da volta da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), uma vez que esse imposto incidiria em movimentações financeiras como as descritas acima. No entanto, a diferença entre a CPMF e esse novo imposto é que neste não haveria aumento da alíquota, e por conseguinte o aumento da carga tributária. Esse imposto incidiria sobre todas essas operações financeiras e seria aplicado quando a contribuinte paga e quando recebe os seus rendimentos, ou seja, haveria a alíquota de 1% (por exemplo), e seria tributado metade (0,5%) em cada ponto da operação. Para exemplificar pode-se usar o exemplo dado por Marcos Cintra, o criador da ideia, onde “na emissão de um cheque de R\$ 100,00 para uma pessoa haveria um desconto em sua conta corrente de R\$ 100,50. A pessoa para quem você passou o cheque receberia um crédito em sua contracorrente de R\$ 99,50. Portanto, nessa transação o governo arrecadaria R\$ 1”.

Isso também valeria para pagamentos de salários, pagamentos em dinheiro e qualquer outra movimentação de recursos. Esse tributo será criado para substituir a contribuição previdenciária patronal, uma vez que atualmente as empresas recolhem 20% sobre a folha de pagamento. De acordo com o Secretário da Receita Federal, além de incentivar a contratação formal, a ideia do governo federal com essa proposta é também garantir uma fonte mais segura de arrecadação para o atual sistema de Previdência. Segundo Paulo Guedes, haveria a criação de empregos novos, uma vez que ao desonerar a folha de pagamentos o trabalhador custaria menos e ganharia mais.

Esse é um ponto importante e uma das sugestões para reforma tributária do Conselho Federal de Contabilidade (2008), afirmando que

“para a sociedade brasileira a redução da carga tributária sobre a folha de pagamento criaria um círculo virtuoso, pois, de um lado, os empregados com maior salário aqueceriam a demanda com reflexo direto na oferta por parte dos setores produtivos da economia, além de possibilitar a elevação do índice de poupança do País. Outro fator visível em relação à redução dos chamados encargos sociais é a diminuição da informalidade. Não há dúvida de que a redução desses encargos proporcionará maior formalização que, de tabela, aumentará a base tributária, sequencialmente, de toda a cadeia de tributos do País. Informalidade gera informalidade em toda economia e, por isso, devem-se buscar todas as alternativas para eliminá-la.”

Além disso, o governo também deseja colocar na reforma tributária uma mudança no imposto de renda. Haveria uma maior abrangência das pessoas que são isentas no pagamento do imposto e também haveria o fim das deduções do imposto e uma alíquota de 20% uniforme. Além disso, há ideia de mudar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) que atualmente é de 35% e iria torna-se uma alíquota em torno de 21%.

A mudança nas regras do imposto de renda poderia mudar o panorama da tributação, uma vez os tributos são aplicados sobre três âmbitos: consumo, renda e propriedade. A maior porcentagem da cobrança incide sobre consumo, cerca de 44% segundo levantamento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico em 2012. A tributação da renda ficou em 21%, ao contrário do que ocorre no Estados Unidos da América onde a renda é tributada em 44% e o consumo em 18%. Com a alta tributação do consumo quem sai prejudicado são as pessoas que são mais pobres, uma vez que as despesas desse grupo são majoritariamente com o consumo de alimentos e necessidades básicas.

6. REDUÇÃO DO CUSTO BRASIL

O atual sistema tributário brasileiro é complexo, o que aumenta o Custo Brasil, dificultando, conseqüentemente, a criação de postos de trabalho e investimentos no país, a reforma tributária visa a redução do número de impostos, com a simplificação e a modernização na sua forma de cobrança, resultando na diminuição das exigências tributárias, a burocracia e o custo Brasil. A expectativa é que a diminuição da burocracia permita uma redução aproximada de 2,5% nos custos das empresas.

De acordo com levantamento realizado pelo Banco Mundial, o relatório Doing Business 2018, que compara o ambiente de negócios entre 190 países, as empresas no Brasil gastam quase duas mil horas por ano para cumprir suas obrigações fiscais. Além do enorme tempo despendido com isso, há um amplo gasto financeiro – cerca de R\$ 60 bilhões/ano – com os diversos impostos que compõem um sistema tributário complexo e pouco transparente.

Como resultado disso, o Brasil está em 125ª posição no ranking de países para se fazer negócios, sendo o pior entre os países dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e os países do Mercosul, e em 184º lugar no ranking para pagamento de impostos. No que toca à abertura de empresas, o Brasil ocupa a 176ª posição na classificação, evidenciando um ambiente absolutamente desfavorável para o empreendedorismo.

Um estudo do Banco Mundial aponta que no Brasil uma empresa chega a gastar 2.600 horas por ano no processamento de tributos. Em países desenvolvidos, o tempo gasto é em média 179 horas. A pesquisa mostra ainda que são necessários cerca de 200 funcionários para atender às normas fiscais brasileiras, enquanto empresas norte-americanas de mesmo porte necessitam de apenas quatro. Conforme a tabela que mostra o tempo despendido com obrigações tributárias acessórias.

PAÍS	HORAS/ANO	PAÍS	HORAS/ANO
BRASIL	2.600	INDIA	243
BOLÍVIA	1.025	COLÔMBIA	239
VENEZUELA	792	ALEMANHA	218
ARGENTINA	405	EUA	175
MÉXICO	334	RÚSSIA	168
JAPÃO	330	FRANÇA	137
CHILE	291	REINO UNIDO	110
CHINA	261	SUIÇA	63

Se compararmos o custo do Brasil com outros países, veremos um número absurdamente alto, quando comparado com o México (334 horas por ano), Argentina (405 horas por ano). Para finalizar, basta ressaltar que o segundo pior país da amostra neste quesito é a Bolívia, onde se gastam 1.025 horas com esse tipo de burocracia, que, no Brasil, impõe às nossas empresas um custo administrativo quase três vezes maior do que o segundo pior país aí ranqueado (World Bank Group, 2015).

7. MODELOS INTERNACIONAIS

A reforma tributária em andamento no Brasil, no qual irá unificar impostos, no imposto sobre valor agregado (IVA), foi criado na França, em 1930, o objetivo do IVA é evitar a cobrança acumulada de impostos em diferentes etapas da produção dos produtos.

Esse sistema já é implantado na Europa e América. No Brasil, as propostas para a adoção desse modelo estão em andamento, já sendo aceito em diversos países do mundo, Na América Latina, o IVA surgiu entre os países do Mercosul para harmonizar as normas tributárias nas transações comerciais realizadas entre eles. Atualmente, Argentina, Chile e Uruguai já utilizam o imposto sobre valor agregado.

Não existe um modelo único para o IVA. Os países adotam formas de arrecadação e alíquotas diferentes, o que se assemelha é o princípio de cobrar um imposto único, que evita diferentes tributações ao longo da cadeia produtiva, que ao final do processo encarecem os produtos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem como objetivo, como foi exposto na sua parte introdutória, analisar as propostas de reforma tributária em curso no Congresso Nacional no ano de 2019, visando determinar suas prioridades e respectivos benefícios para o país.

Para este fim, foi realizado um estudo sobre os principais problemas do sistema tributário atual e como esses problemas podem ser solucionados pelas propostas de reformas tributárias que atualmente propõem um novo escopo para o desenvolvimento do Brasil.

Diante dos fatos, as propostas de reforma tributária, se forem aprovadas, facilitarão a possível entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma vez que têm como objetivo o estabelecimento de normas fiscais mais justas.

As propostas apontam a solução dos problemas relacionados à tributação indireta no Brasil, de modo a evitar a complexidade e a onerosidade decorrentes da multiplicidade de normas presentes no atual modelo tributário, que regulam as incidências do IPI, ICMS, ISS, PIS e Cofins.

As propostas buscam diminuir sensivelmente os conflitos de competência entre as diversas unidades da federação, buscando extinguir o problema da guerra fiscal no Brasil, ou seja, diante da reforma, haveria a substituição de todos esses tributos por um só, de competência federal, que seria o Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

Com isso, concluímos a importância de uma reforma do sistema tributário nacional, que busque a redução, a otimização e a simplificação dos impostos, sendo uma inovação que visa à evolução do nosso sistema tributário. Caso as propostas venham a ser aprovadas no Congresso Nacional, poderemos obter consideráveis avanços.

Através deste artigo, buscamos demonstrar as peculiaridades que devem orientar um novo modelo de tributação do consumo no Brasil, bem como as linhas gerais das propostas que estão atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

REFERÊNCIAS

AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E.; AMARAL, L. M. F. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 25 anos da Constituição Federal de 1988**. [s.l.]: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, out. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**. Brasília, DF, jun. 2010. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm>
Acesso em: 05 de jun. de 2019.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, DF out. 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 10 de jun. de 2019.

BRASIL. Lei 12.741 de dezembro 2012. Brasília, DF, dez. de 2018. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12741.htm> Acesso em: 02 de jun. de 2019.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019. Brasília, DF abr. 2019. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>> Acesso em: 03 de jun. de 2019.

CARVALHO, T. IVA: Imposto Sobre Valor Agregado. Politize!, 25 de out. de 2018. Disponível em:<<https://www.politize.com.br/iva-imposto-sobre-valor-agregado/>> Acesso em: 10 junho de 2019.

CNDL/SPC Brasil. 74% dos consumidores não sabem o quanto pagam de imposto embutido nas compras, mostra levantamento da CNDL/SPC Brasil. Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil). 28 de mai. de 2019. Disponível em:< <https://site.cndl.org.br/74-dos-consumidores-nao-sabem-o-quanto-pagam-de-imposto-embutido-nas-compras-mostra-levantamento-da-cndlspc-brasil/>> Acesso em: 10 junho de 2019.

CNI. Indústria reprovava sistema tributário brasileiro. Confederação Nacional da Indústria. SONDAGEM ESPECIAL 63 Indicadores CNI ISSN 2317-7330 • Ano 16 • Número 5 • ago. de 2015 - Tributação. Disponível em: < http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/cni_estatistica_2/2015/08/28/189/SondEspacial_Tributacao_Agosto2015.pdf> Acesso em: 20 de jun. de 2019.

CUNHA, J. R. C. REFORMA TRIBUTÁRIA: DEBATES E REFLEXÕES. CADERNOS FGV. OUTUBRO 2018 ANO 13 | Nº 34. p 10-15.

DE LA FERIA, R. Reforma Tributária e Simplificação da Tributação do Consumo: Um IVA Moderno para o Brasil. Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP e o Centro de Cidadania Fiscal (CCiF). Seminário: “Um IVA Moderno para o Brasil”. Mesa de Debates I: o que podemos aprender com as últimas reformas da tributação sobre o consumo no mundo? Disponível em:<<https://www.jota.info/wpcontent/uploads/2019/02/8226ff27daee8aab681a5e576b0b4b99.pdf&ved=2ahUKEwjnvOyi4rjAhUoD7kGHcDzCjcQFjAAegQIARAB&usg=AOvVaw3pTknRKtoxl9BczURBkKyy>> Acesso em: 20 jun. de 2019.

Estadão Conteúdo. Bolsonaro estuda três propostas de reforma tributária. Exame Economia, 11 de abr. de 2019. Disponível em:<<https://exame.abril.com.br/economia/bolsonaro-estuda-tres-propostas-de-reforma-tributaria/>> Acesso em: 20 de Jun.de 2019.

FAGNANI, E. (organizador). A Reforma Tributária Necessária. Justiça fiscal é possível: subsídios para o debate democrático sobre o novo desenho da tributação brasileira . ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil e FENAFISCO – Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital. Brasília: ANFIP; FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.152 p.

FERNANDES, A. E. S.; WANDERLEI, N. L. **A questão da guerra fiscal: uma breve Resenha**. Revista de Informação Legislativa Brasília a. 37 n. 14 out./dez. 2000. p. 5-20.

GASSEN, V., D'ARAÚJO, P. J. S., PAULINO S. **Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos**. Sequência (Florianópolis), n. 66, p. 213-234, jul. 2013 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n66/09.pdf>> Acesso em: 20 de jun. de 2019.

LEITÃO, M. **Os ruídos da reforma tributária**. O Globo, 30 de abr. de 2019. Disponível em:<<https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/amp/os-ruídos-dareforma-tributaria.html>> Acesso em: Junho de 2019.

MENDES, J. M. M. (coordenador). **Reforma tributária PEC nº. 233/2008: uma contribuição do Conselho Federal de Contabilidade para a sociedade brasileira**. [et al.] --Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008. 279 p.

MESSIAS, L. **Contencioso tributário no Brasil é muito superior ao dos EUA**. Consultor Jurídico, nov. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/e7Pkb3>>. Acesso em: mar. 2017.

NASCIMENTO, Bárbara. **Cintra: após passo na Previdência, reforma tributária virá para frente do debate**. São Paulo 14/06/2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/06/14/cintra-apos-passo-na-previdencia-reforma-tributaria-vira-para-frente-do-debate.htm>> Acesso em: 22 de jun. de 2019.

CORRÊA, M. **Equipe de Guedes quer criar imposto sobre movimentação financeira**. O Globo, Economia. Reportagem dia 02/11/2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/equipe-de-guedes-quer-criar-imposto-sobre-movimentacao-financeira-23207146>> Acesso em : 22 de jun de 2019.

O GLOBO. **Reforma tributária: entenda a proposta da equipe econômica que foi criticada por Bolsonaro**. Época Negócios reportagem do dia 30/04/2019. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2019/04/reforma-tributaria-entenda-proposta-da-equipe-economica-que-foi-criticada-por-bolsonaro.html>> Acesso em: 22 de jun. de 2019.

RABELLO, G. G.; OLIVEIRA, J. M. **Tributação sobre Empreleisas no Brasil: comparação internacional**. Radar | 41 | out. 2015. p. 34-43.

TIMÓTEO, A. **Mudar imposto pode criar 5 milhões de empregos em um ano e meio, diz Guedes**. Uol Economia, Brasília, 30 de abr. de 2019. Disponível em:<<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/30/paulo-guedes-impostos-liberais-governo-bolsonaro.htm>> Acesso em: 10 de jun.de 2019.

VIEIRA, D. J. **Um estudo sobre a guerra fiscal no Brasil**. Campinas, SP: [s.n.], 2012. Orientador: Francisco Luiz Cazeiro Lopreato. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/285921/1/Vieira_DaniloJorge_D.pdf> Acesso em: 07 jun. de 2019.

WORLD BANK GROUP. **Doing Business 2015: going beyond efficiency**. 12th ed. Washington: World Bank Group, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/w37dJN>>. Acesso em: mar. 2017.